

CARREIRAS
POLICIAIS
EU MILITAR

CÓDIGO PENAL - PARTE ESPECIAL - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO: FURTO



DIREITO PENAL

CARREIRAS POLICIAIS



É proibida a reprodução total ou
parcial do conteúdo desse
material sem prévia autorização.

Todos os direitos reservados a
EU MILITAR
Nova Iguaçu-RJ
suporte@eumilitar.com

CÓDIGO PENAL - PARTE ESPECIAL - FURTO (ART. 137, CP)



CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO

- Furto – art. 155
- Roubo – art. 157
- Extorsão – art. 158
- Apropriação indébita – 168
- Estelionato e outras fraudes – art. 171 a 179
- Receptação – art. 180

Obs: os artigos indicados são todos do Código Penal

FURTO

Art. 155 - **Subtrair**, para *si ou para outrem*, coisa alheia móvel:
Pena - reclusão, de *1 a 4 anos*, e multa.

OBSERVAÇÕES:

- FURTO DE USO
- PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA

SIMPLES (Caput)

AGRAVADO (§ 1º)

FURTO

(art. 155)

PRIVILEGIADO (§ 2º)

NORMA PENAL EXPLICATIVA (§ 3º)

QUALIFICADO (§§ 4º, 4º-A, 4º-B, 5º, 6º, 7º)

Agravantes específicas (§ 4º-C)

Furto agravado

§ 1º - A pena aumenta-se de UM TERÇO, se o crime é praticado durante o **repouso noturno**.

Furto privilegiado

§ 2º - Se o criminoso é **primário**, e é de **pequeno valor** a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de *reclusão* pela de *detenção*, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de *multa*.

Norma penal explicativa

§ 3º - Equipara-se à coisa móvel a **energia elétrica** ou **qualquer outra que tenha valor econômico**.

Furto qualificado

§ 4º - A pena é de **reclusão de 2 a 8 anos, e multa**, se o crime é cometido:

I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;

II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III - com emprego de chave falsa;

IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas.

§ 4º-A. A pena é de **reclusão de 4 a 10 anos e multa**, se houver emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum.

§ 4º-B. A pena é de **reclusão, de 4 a 8 anos, e multa**, se o FURTO MEDIANTE FRAUDE é cometido por meio de dispositivo eletrônico ou informático, conectado ou não à rede de computadores, com ou sem a violação de mecanismo de segurança ou a utilização de programa malicioso, ou por qualquer outro meio fraudulento análogo.

Furto qualificado agravado

§ 4º-C. A pena prevista no § 4º-B deste artigo, considerada a relevância do resultado gravoso:

I – **aumenta-se de 1/3 a 2/3**, se o crime é praticado mediante a utilização de servidor mantido fora do território nacional;

II – **aumenta-se de 1/3 ao dobro**, se o crime é praticado contra idoso ou vulnerável.

§ 5º - A pena é de **reclusão de 3 a 8 anos**, se a subtração for de veículo automotor que venha a ser *transportado para outro Estado ou para o exterior*.

§ 6º A pena é de **reclusão de 2 a 5 anos** se a subtração for de semovente domesticável de produção, ainda que *abatido ou dividido em partes no local da subtração*.

§ 7º A pena é de **reclusão de 4 a 10 anos e multa**, se a subtração for de substâncias explosivas ou de acessórios que, conjunta ou isoladamente, *possibilitem sua fabricação, montagem ou emprego*.

Penas do furto qualificado

- 1 a 4 anos + multa – TIPO BÁSICO
- 2 a 8 anos + multa – QUALIFICADO
- 4 a 10 anos + multa – EMPREGO DE EXPLOSIVO
- 4 a 8 anos + multa – MEIO ELETRÔNICO
- 3 a 8 anos + multa – VEÍCULO AUTOMOTOR
- 2 a 5 anos multa – SEMOVENTE DOMESTICÁVEL
- 4 a 10 anos + multa – SUBSTÂNCIA EXPLOSIVA



Todos os direitos reservados a
EU MILITAR
Nova Iguaçu-RJ | suporte@eumilitar.com



Clique nos ícones abaixo para
acessas as nossas redes.

